

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

Portaria n.º 38/2025/1

Entrada em vigor a 14 de Agosto de 2025

11 Julho 2025

No âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, torna-se **obrigatória, a partir de 14 de Agosto de 2025**, a assinatura da **Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses (DICI) por parte de administradores, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas**, ou seja, entidades com mais de 50 trabalhadores.

Esta declaração **tem de ser preenchida** em todos os procedimentos relacionados com **contratação pública**, ainda que por Ajuste Directo Simplificado, **atribuição de subsídios, subvenções ou benefícios, licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais, bem como procedimentos sancionatórios**. O conteúdo e modelo da DICI foram definidos pela Portaria n.º 185/2024/1, publicada em Agosto de 2024, que determinou também que a declaração deveria ser assinada em cada um dos procedimentos nas áreas acima referidas.

A referida portaria previa a sua entrada em vigor 30 dias após a sua publicação. Contudo, face à complexidade do regime e à necessidade de adaptação por parte das entidades, a entrada em vigor foi inicialmente suspensa pela Portaria n.º 242/2024/1, por um período de 180 dias, vindo posteriormente a Portaria n.º 38/2025/1, de 14.02, revogar a portaria anterior e estabelecer que a **Portaria n.º 185/2024/1** entraria em vigor volvido **um ano** da data da sua publicação, fixando a data de entrada em vigor para **14 de Agosto de 2025**.

Com a entrada em vigor da **Portaria n.º 185/2024/1**, todos os procedimentos abrangidos devem conter a assinatura da DICl por parte de todos os membros do Conselho de Administração, dirigentes e trabalhadores envolvidos.

Importa esclarecer que esta declaração **não substitui a prevista no artigo 266.º** do Código dos Contratos Públicos (CCP). No âmbito da contratação pública, ambas as declarações deverão ser assinadas, sendo que a DICl abrange todos os intervenientes no procedimento e a declaração do CCP aplica-se aos júris e gestores do contrato no âmbito da contratação pública.

A assinatura, que pode ser digital, deve ocorrer no início do procedimento ou no momento da prática do acto instrutório, emissão de parecer ou tomada de decisão.

O **não preenchimento e assinatura** da DICl pode implicar a **invalidade do acto praticado**, bem como **responsabilidade disciplinar e administrativa**, do colaborador ou da entidade.

É relevante não só as entidades públicas estarem cientes desta obrigação, como também as entidades privadas que contratam com entidades públicas, já que a ausência da declaração poderá causar atrasos significativos na tramitação dos procedimentos.

Por este motivo, recomenda-se que o sistema de controlo interno assegure o cumprimento desta obrigação legal, ou a verificação do cumprimento no caso de entidade terceira.

A equipa de *Compliance* da GPA presta apoio na adaptação a este novo requisito e na implementação de medidas que garantam a conformidade com o RGPC.

Este *News Flash* foi preparado pela equipa de *Compliance*.

Contacto:

Sofia Gouveia Pereira, *Managing Partner*

Francisco Rodrigues Rocha, *Sócio*

Inês Moura Vieira, *Of Counsel*

gpa@gpasa.pt